

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/AÇÃO TRANSVERSAL/
RECUPERAÇÃO - INFRA 2023**

**EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A
RECUPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE AMBIENTE DE PESQUISA E EQUIPAMENTOS**

4ª. RERRATIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1.** Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro para a recuperação e atualização equipamentos de pesquisa, visando colocar o Brasil em condições de desenvolver projetos científicos e tecnológicos de ponta, focado no apoio a programas estratégicos nacionais e ao desenvolvimento industrial em áreas prioritárias.
- 1.2.** Fomentar a cooperação entre as ICTs e as Fundações de Amparo à Pesquisa – FAPs, de maneira a garantir a sustentabilidade e a operacionalidade dos laboratórios.
- 1.3.** São três os objetivos específicos:
 - 1.3.1.** Restaurar e atualizar equipamentos de pesquisa, em Laboratórios de Pesquisa de ICTs em todo o país, com vistas a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento científico e tecnológico, com qualidade internacionalmente reconhecida;
 - 1.3.2.** Aumentar a competitividade brasileira em diversas áreas de conhecimento, por intermédio da realização de pesquisas;
 - 1.3.3.** Incentivar a prestação de serviços, por meio da infraestrutura instalada, a empresas de base tecnológica, estimulando assim o processo de inovação.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1.** No âmbito da presente Chamada Pública, serão adotadas as seguintes definições:
 - 2.1.1.** Fundação de Amparo à Pesquisa (FAP): agência estadual de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou outro órgão ou instituição de natureza pública ou privada, com autorização para atuação no âmbito estadual, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004.
 - 2.1.2.** ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

- 2.1.3.** Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).
- 2.1.4.** Instituição Proponente: Instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, observado o disposto no Item 3 deste Edital, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
- 2.1.5.** Instituição Executora: ICT responsável pela execução do objeto do instrumento contratual.
- 2.1.6.** Laboratório de Pesquisa: unidade básica da estrutura organizacional, formada por uma equipe técnico-científica liderada por um pesquisador, que desenvolve pesquisa científica, associada ou não a desenvolvimento tecnológico, serviços de referência, biotérios, hospitais universitários ou organização de coleções, e formação acadêmica e treinamento de pessoal, de boa qualidade e relevante para o cenário de ciência e tecnologia no contexto dos objetivos institucionais da ICT que integra a proposta.
- 2.1.7.** Equipamentos Elegíveis: equipamentos de pesquisa a serem recuperados / atualizados, com valor original de aquisição superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 2.1.8.** Recuperação de equipamento: restauração do equipamento às condições de projeto / estrutura e funcionalidade no qual ele foi concebido, mantendo a sua função original, e restaurando sua integridade e confiabilidade.
- 2.1.9.** Atualização (upgrade) de equipamento: visa a substituição de peças e acessórios em final de vida útil, a melhoria e/ou inclusão novas funcionalidades de hardware e/ou softwares / sistemas embarcados, a atualização de tecnologia de algum componente que esteja obsoleto; de forma a prolongar a vida útil do equipamento.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1.** São elegíveis para apresentar proposta Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas.
- 3.2.** Apenas ICTs cujo dirigente comprove poderes legais para sua representação terão suas propostas admitidas, observado o disposto no Item 2.1.2. deste edital.
- 3.3.** **As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio** que, nesse caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.
- 3.4.** Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de uma proposta.

- 3.5. Os órgãos públicos vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal poderão apresentar propostas, desde que observado o Item 3.1.
- 3.6. Instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 3.7. As ICTs privadas sem fins lucrativos deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 90, inciso VII, da Lei 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 4.1. Cada ICT Executora poderá participar de **01 (uma) única proposta**, de recuperação e atualização equipamentos elegíveis no âmbito deste Edital, ou seja, com **valores de aquisição acima de R\$100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser encaminhada em formulário na plataforma própria da Finep, conforme descrito no Item 9.1.
 - 4.1.1. A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma ICT executora acarretará a eliminação de todas as suas propostas;
 - 4.1.2. (EXCLUÍDO)
- 4.2. O valor total solicitado na proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes limites:
 - 4.2.1. O valor total solicitado à Finep não poderá ultrapassar **R\$20.000.000,00** (vinte milhões de reais);
 - 4.2.2. Cada proposta deverá ter um valor mínimo de **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais);
 - 4.2.3. As propostas que não observarem estes limites serão eliminadas.
- 4.3. A proposta deverá ser organizada por Laboratórios de Pesquisa.
- 4.4. Cada Laboratório e seus equipamentos a serem recuperados / atualizados deverão, obrigatoriamente, possuir cadastro atualizado na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI – PNIPE (<https://pnipe.mcti.gov.br>).
 - 4.4.1. As informações básicas desse cadastro deverão ser reproduzidas no Anexo III, para cada um dos Laboratórios de Pesquisa que participarem da proposta.
- 4.5. O detalhamento de cada proposta deverá conter as informações solicitadas na plataforma Finep de apresentação de propostas, bem como as seguintes informações relativas a cada Laboratório de Pesquisa:
 - 4.5.1. Deverá ser feita uma descrição clara e concisa da infraestrutura do Laboratório, das suas linhas de ação, objetivos e relevância estratégica, incidindo sobre o posicionamento da infraestrutura em relação ao Estado-da-Arte na sua área temática e na(s) área(s) científica(s) de atuação, bem como sobre a sua contribuição para o desenvolvimento da pesquisa de excelência;

- 4.5.2.** O mérito científico da equipe executora, tendo em conta a experiência anterior e as qualificações da equipe, com ênfase no Coordenador Geral;
- i. Recomenda-se a atualização dos currículos da equipe na Base Lattes do CNPq, como subsídio à avaliação de mérito da equipe, considerando a data de lançamento do presente Edital como data de referência para essa atualização;
- 4.5.3.** A produtividade, considerando as 10 produções mais importantes (publicações, teses e dissertações, patentes, entre outros) dos últimos 5 anos;
- 4.5.4.** A capacidade para a formação de Recursos Humanos, informando a média anual de bolsistas, por tipo de bolsas;
- 4.5.5.** O número médio anual de utilizadores do Laboratório e dos equipamentos, por tipo de utilizador, como indicador da sua capacidade de atração de utilizadores internos e externos;
- 4.5.6.** A prestação de serviços, bem como da capacidade de geração de receitas;
- 4.5.7.** As condições de acesso à infraestrutura e seus ativos tecnológicos e /ou as condições de prestação de serviços, e a forma como são divulgadas;
- 4.5.8.** Plano de sustentabilidade do Laboratório e seus equipamentos (custos, periodicidade de manutenção, staff responsável pela operação, insumos, fontes perenes de recursos etc.);
- 4.5.9.** Resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação associadas ao Laboratório, considerando a recuperação / atualização dos equipamentos;
- 4.5.10.** A descrição de todos os serviços de reparo e atualização a serem realizados.
- 4.6.** (EXCLUÍDO)
- 4.7.** Os itens de orçamento deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos apresentados no Item 9.2 deste Edital.
- 4.7.1.** O nome dos Laboratórios e de seus equipamentos elegíveis deverão corresponder, ao longo de toda proposta, aos dados cadastrados na PNIPE.
- 4.8.** As propostas que indicarem ICTs públicas como executoras deverão apresentar também, como anexo, cópia da sua Política de Inovação, em atendimento ao previsto no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 c/c art. §2º do art. 14, do Decreto nº 9.283/2018, que será considerada na avaliação de mérito da proposta.
- 4.9.** Para itens importados a serem contratados, deverá ser adotada a data de lançamento do Edital da Chamada Pública, como referência para o cálculo do valor em Reais;
- 4.10.** Deverá ser apresentada justificativa, obrigatoriamente, no corpo da proposta, caso a Proponente opte por não solicitar despesas acessórias para importação para os itens importados.

6.1.2. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física / Jurídica):

- i. Despesas com contratação de empresas especializadas em reparo e atualização de equipamentos, que deverão englobar todos os elementos necessários à prestação do serviço;
- ii. Aquisição de software associado aos equipamentos elegíveis;
- iii. Despesas acessórias com importação (frete, seguros, despesas alfandegárias), limitadas a 20% do valor dos itens importados na proposta;
- iv. Para despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, previstas na Lei nº 10.973/04, limitadas a 5% do valor total dos recursos solicitados à Finep para os demais itens.
- v. Despesas com serviços de reparos, consertos, pequenas reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; reparos em instalações elétricas e hidráulicas; desde que estritamente ligados à instalação dos equipamentos elegíveis, cuja recuperação / atualização é solicitada.

6.2. Despesas de Capital

6.2.1. Sistemas e softwares embarcados destinados aos equipamentos elegíveis;

6.2.2. Materiais permanentes relacionados com o reparo ou atualização dos equipamentos elegíveis.

6.2.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a substituição do equipamento elegível a ser recuperado, nos casos em que o custo de sua recuperação for comprovadamente superior à aquisição de equipamento igual ou semelhante.

- i. O montante de recursos destinado à substituição excepcional de equipamentos elegíveis não deverá ultrapassar o limite de 10% do valor total dos recursos FNDCT solicitados na proposta.

7. CONTRAPARTIDA

7.1.1. As propostas apresentadas por instituição estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de proponente/conveniente, deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela proponente/conveniente ou pela ICT Executora, nos percentuais estabelecidos pela Lei 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), abaixo descritos:

7.1.2. Instituições Municipais:

- i. Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes0,1-4%
- ii. Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do

Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO0,2-8%

- iii. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação0,1-5%
- iv. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima0,1-5%
- v. Demais Municípios1-20%

7.1.3. Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

- i. Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO0,1-10%
- ii. Demais Estados2-20%

7.1.4. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

7.1.5. As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de proponente/conveniente, são isentas de contrapartida, nos termos da LDO 2024.

8. PRAZOS

8.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública

Fase	Data
Lançamento do Edital	14/12/2023
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta	A partir de 02/02/2024
Término do prazo para envio eletrônico dos segmentos cadastrais "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais"	19/04/2024
Término do prazo para envio eletrônico da proposta	29/05/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação e Qualificação	A partir de 18/06/2024
Divulgação do Resultado Final da Habilitação e Qualificação	A partir de 05/07/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	A partir de 08/08/2024
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	A partir de 23/09/2024

- 8.2.** O horário limite para envio do Cadastro na plataforma da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais") se encerra às **17h00** (horário de Brasília).
- 8.3.** O horário para envio da versão eletrônica na data limite para envio eletrônico das propostas se encerra às **17h00** (horário de Brasília).
- 8.4.** O horário limite para envio do recurso se encerra às **17h00** (horário de Brasília).
- 8.5.** A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.6.** Esta Seleção Pública tem validade de 12 (doze) meses.
- 8.7.** O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Apresentação da proposta

- 9.1.1.** Para o envio da proposta, as Instituições envolvidas (tanto ICTs como Instituições de apoio) deverão estar **previamente cadastradas** na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço <https://cadastro.finep.gov.br/>. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" até a data estabelecida no Item 8.
- O acesso ao preenchimento de proposta para o Edital está condicionado à análise e aprovação pela Finep deste cadastro.
 - A Finep analisará o cadastro apenas quando os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" tiverem sido enviados, retornando pelo sistema caso sejam necessários ajustes.
 - A conclusão da moderação de cadastro** pela Finep e, conseqüentemente, a possibilidade de envio de propostas, **só fica assegurada** para os casos em que os dados de cadastro completos e eventuais ajustes, sejam encaminhados **com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos do término do prazo para envio eletrônico da proposta**, estabelecido no Item 8 do Edital.
- 9.1.2.** A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/> e enviada até a data e horário limites estabelecidos no Item 8.
- 9.1.3.** O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep e com o conteúdo indicado neste edital.
- 9.1.4.** Após o término dos prazos estabelecidos no Item 8, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.
- 9.1.5.** Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico ou digital.
- 9.1.6.** Caso ocorra o reenvio de uma proposta pela plataforma, desde que dentro do prazo estabelecido no Item 8, somente será considerada como válida a última proposta enviada.

9.2. Documentação da proposta

- 9.2.1.** Documentos Necessários para avaliação da proposta:
- Envio do Anexo III integralmente preenchido, contendo a relação dos itens que serão objeto de reparo e/ou atualizado informando, para cada um deles, o link de acesso direto a PNIPE, conforme Itens 4.4 e 4.7.1.

9.2.2. Documentos Necessários para avaliação dos itens de orçamento:

- i. Para serviços de reparo e atualização de equipamentos: proposta técnica e orçamentária;
- ii. Para todos os materiais permanentes, materiais de consumo (Peças de reposição) e software nacionais: apresentação de orçamento;
- iii. Para todos os materiais permanentes, materiais de consumo e software importados: apresentação de proforma.
- iv. Caso a proposta inclua solicitação de recursos para serviços de engenharia ligados à instalação dos equipamentos conforme Item 6.1.2(v), deverá ser apresentada a documentação que compõe o projeto resumido, conforme Anexo II do Edital.
- v. Nos casos excepcionais, enquadrados no Item 6.2.3 deste Edital, de substituição de equipamento elegível a ser recuperado, deverá ser apresentada nota técnica comprovando a não economicidade do reparo / recuperação; orçamento de reparo / recuperação complementando a nota técnica; e orçamento ou proforma (caso seja nacional ou importado, respectivamente) de aquisição de equipamento igual ou semelhante.

9.2.3. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos citados neste item acarretará a eliminação do item de orçamento solicitado.

- i. A não apresentação da documentação relativa a serviços de engenharia conforme a alínea (iv) do Item 9.2.2 implicará também na exclusão do equipamento elegível.

9.2.4. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma da Finep, conforme orientação do **Manual** da plataforma da Finep.

9.2.5. Caso o valor consolidado dos itens de orçamento eliminados na etapa de Habilitação supere 50% do valor total solicitado para a proposta, esta será eliminada nesta etapa.

10. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

10.1. Habilitação

10.1.1. Habilitação e Qualificação da proposta: A etapa de Habilitação e Qualificação da proposta é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Elegibilidade das instituições proponente/conveniente e executora	3
2	Envio da proposta e da documentação complementar exigida, via plataforma da Finep, até a data e o horário limites	8
3	Apresentação de uma única proposta por ICT executora	4.1
4	Atendimento aos valores limites de solicitação à Finep	4.2
5	Atendimento ao prazo de execução físico-financeira do projeto, limite a 24 (vinte e quatro) meses de execução da proposta	8.7
6	Atendimento à LDO 2023, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto	7
7	Atendimento aos requisitos de apresentação documental	9.2
8	Percentual de itens de orçamento eliminados inferior ao estabelecido no item 9.2.5	9.2.5

- i. As propostas que não atenderem a qualquer dos critérios 1 a 8 do Item **Habilitação e Qualificação da proposta:** A etapa de Habilitação e Qualificação da proposta é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização: serão eliminadas.
- ii. (EXCLUÍDO)

10.1.2. (EXCLUÍDO)

10.1.3. Habilitação e Qualificação dos itens de orçamento: A etapa de Habilitação e Qualificação dos itens de orçamento é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Itens de Orçamento	Item de Referência
1	Apresentação de proposta técnica e orçamentária para itens de serviços de reparo ou atualização de equipamentos	9.2.2 (i)
2	Apresentação de orçamento para itens de materiais permanentes, materiais de consumo e software nacionais	9.2.2 (ii)
3	Apresentação de proforma para itens de materiais permanentes, materiais de consumo e software importados	9.2.2 (iii)
4	Apresentação de Projeto Resumido (se houver)	9.2.2 (iv)
5	Nos casos excepcionais de substituição de equipamento elegível por igual ou similar, apresentar nota técnica comprovando a não economicidade de reparação / recuperação do equipamento original; orçamento de reparo / recuperação complementando a nota técnica; e orçamento ou proforma (caso seja nacional ou importado, respectivamente) do equipamento substituto	9.2.2 (v)

- i. Somente os itens de orçamento habilitados nesta etapa estarão aptos a participar da etapa seguinte de análise de mérito.
- ii. As propostas e itens de orçamento que atenderem aos requisitos formais estarão habilitados para a Análise de Mérito.

10.2. Análise de Mérito

10.2.1. O Comitê de Avaliação analisará separadamente o mérito **das propostas**, segundo os quatro critérios a seguir:

Item	CrITÉrios para Avaliação de Mérito	Notas	Peso
1	Mérito Mérito e abrangência da proposta, considerando sua aderência às áreas prioritárias definidas pelo MCTI, bem como sua relevância no contexto de C,T&I para o desenvolvimento local/regional/nacional. (Item 4.5.1)	1 a 5	5
2	Equipe Qualificação e competência da equipe científica beneficiada pela implantação da infraestrutura, verificando a sua aderência à proposta (Itens 4.5.2 a 4.5.4)	1 a 5	3
3	Uso compartilhado da Infraestrutura de Pesquisa Nível de uso compartilhado do(s) equipamento(s): áreas/programas beneficiados e número de instituições e pessoas usuárias (Item 4.5.5)	1 a 5	4
4	Resultados e impactos esperados Resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação associadas à infraestrutura de pesquisa objeto da proposta. (Item 4.5.9)	1 a 5	5
5	Sustentabilidade financeira de operação da Infraestrutura de Pesquisa e Política de Inovação Planejamento de sustentabilidade financeira para manutenção dos equipamentos reparados ou atualizados, através de recursos próprios da instituição, aportes de outras fontes, das receitas com a prestação de serviços para empresas e outras fontes (Item 4.5.6 a 4.5.8), bem como a Política de Inovação da instituição (item 4.8).	1 a 5	3
6	Orçamento Adequação dos prazos de execução, do orçamento e do cronograma físico para instalação dos equipamentos e execução dos serviços de manutenção (Itens 4.5.10, 4.7 e 9.2).	1 a 5	3

10.2.2. Serão eliminadas as propostas nas seguintes hipóteses:

- i. Obtenção de média ponderada inferior a 3,5 (três pontos e meio), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;

- ii. O não atendimento às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

10.2.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente.

10.2.4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- i. A melhor nota no critério 1;
- ii. Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;
- iii. Persistindo o empate até o critério 6, a proposta de menor valor após a Avaliação de Mérito;
- iv. Ainda persistindo o empate, será considerada a proposta que tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

10.2.5. (EXCLUÍDO)

10.2.6. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas à análise conclusiva pela Finep, para verificação de eventuais necessidades de ajustes nos Planos de Trabalho, decorrentes de cortes e recomendações efetuados nas etapas de Habilitação e de Análise de Mérito.

11.RESULTADOS

- 11.1.** O Resultado Preliminar e o Resultado Final das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet nas datas estabelecidas no Item 8 e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 11.2.** No Resultado Preliminar da Habilitação serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final na página da Finep na internet.
- 11.3.** No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito será disponibilizada a ordem de classificação provisória das propostas. A inclusão de uma proposta na lista provisória não assegura sua permanência no rol de contempladas, tendo em vista a possibilidade de alteração da ordem de classificação após o julgamento dos recursos.
- 11.4.** Após o exame dos recursos, o Resultado Final será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação das propostas e publicado no Diário Oficial da União.

12.INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1.** Após a divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela mesma plataforma disponibilizada pela Finep para envio das propostas.
- 12.2.** O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep na internet.

- 12.2.1.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 12.2.2.** O horário limite para envio do recurso se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 12.3.** O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 12.4.** No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 12.5.** Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos não serão reconhecidos.
- 12.6.** No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.
- 12.7.** Será aceito um único recurso por proposta referente à etapa de Habilitação e um único recurso por proposta referente à etapa de Avaliação de Mérito.
- 12.8.** Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos na etapa de Avaliação de Mérito, poderá haver alteração dos graus originalmente atribuídos às propostas objeto desses recursos e, conseqüentemente, poderá haver alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, a classificação definitiva poderá, eventualmente, diferir da classificação preliminar.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 13.1.** As propostas aprovadas nos termos do Item Após o exame dos recursos, o Resultado Final será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação das propostas e publicado no Diário Oficial da União. do edital deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.
- 13.2.** Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 13.3.** Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 13.4.** A Finep poderá acrescentar condições específicas para apoio a cada instituição, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado, e poderá atualizar a minuta padrão até a data da celebração do instrumento contratual, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo I – Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão).
- 13.5.** A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Da instituição conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:

- i. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
- ii. Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
- iii. Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as intervenções;
- iv. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
- v. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- vi. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
- vii. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- viii. Certificado de Regularidade do FGTS;
- ix. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
- x. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
- xi. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- xii. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- xiii. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- xiv. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- xv. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- xvi. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- xvii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xviii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xix. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- xx. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;

- xxi. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
- xxii. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecurável nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

13.5.2. Das instituições deixarem de apresentar qualquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

13.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

13.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

14. ACOMPANHAMENTO

14.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep por meio de relatórios técnicos e financeiros, visitas de acompanhamento, reuniões técnicas presenciais ou virtuais, a critério da Finep.

14.2. Ao longo do acompanhamento da execução do projeto não será aceita a inclusão de serviços de recuperação / atualização para equipamentos que não constavam da proposta original.

15. BASE LEGAL

15.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Lei nº 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023); Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

16.2. Ao preencher o formulário as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.

- 16.3.** A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.4.** Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 16.5.** Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 16.6.** Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_recupera2023@finep.gov.br, com cópia para sac@finep.gov.br. A Finep, a seu critério, poderá divulgar em seu site da internet formulário de perguntas e respostas frequentes.
- 16.7.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 16.8.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 16.9.** Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
- Anexo I – Minuta de Convênio - Cláusulas Padrão
 - Anexo II – Orientações para Apresentação de Projeto Resumido de Obras / Serviços de Engenharia de Pequeno Porte
 - Anexo III - Modelo para apresentação da relação de itens a serem recuperados e/ou atualizados